

OF. Nº 118/2022/CGR Iguaçu

Fazenda Rio Grande, 09 de dezembro de 2022.

Ao

**EXMO. VEREADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE  
INQUÉRITO – CEI Nº 01/2022  
Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande - PR**

Recebido em 16/12/2022 14:37

NEWTON LEMOS PEREIRA



040/PR 94307

**ESTRE AMBIENTAL S/A.**, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe (adiante ESTRE), neste ato através de seu representante infra-assinado, vem, respeitosamente, em resposta ao Ofício nº 03/2022 emitido por esta d. Casa Legislativa, apresentar as informações solicitadas, nos termos a seguir:

1. Conforme item '1' do Ofício nº 03/2022, foi requisitado à empresa ESTRE “*cópia dos documentos entregues ao Ministério Público, Ministério Público do Trabalho e Polícia Civil referente ao acidente e capacitação do trabalhador falecido no deslizamento ocorrido no aterro sanitário em 25/06/2022*”.

2. No que tange ao Ministério Público do Trabalho, cabe esclarecer que foi instaurado, pela Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, procedimento para averiguação do ocorrido, tendo sido constatada a regularidade da atuação da empresa e, portanto, restou determinado o arquivamento do respectivo inquérito civil (doc. 01).

3. Em relação ao Ministério Público do Estado do Paraná, foram protocolizadas pela ESTRE as manifestações ora encartadas (**docs. 02, 03 e 04**), todas apresentadas à d. 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fazenda Rio Grande – PR, no âmbito do Inquérito Civil nº MPPR 0051.22.000501-4.

4. Ainda, no que se refere à Polícia Civil do Estado do Paraná, encaminha-se, nesta oportunidade, as manifestações apresentadas no âmbito do Inquérito Policial nº 0006981-41.2022.8.16.0038 (**docs. 05, 06 e 07**), instaurado pela Polícia Civil do Estado do Paraná. Importante ressaltar que o referido expediente se encontra sob sigilo por determinação da autoridade policial, devendo ser resguardado o sigilo do teor de tais protocolos.

5. Por fim, em atenção ao questionamento contido no item '2' do Ofício nº 03/2022, repisa-se fatos já conhecidos desta d. Câmara Municipal de que, até o ano de 2015, o Município de Fazenda Rio Grande integrava o Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos (CONRESOL), de modo que o serviço de disposição final de resíduos sólidos urbanos era prestado e remunerado através do referido consórcio público.

6. Sequencialmente, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 110/2015 aprovada por esta d. Casa Legislativa (ato anexado à manifestação da ESTRE - *Ato nº 18* da CEI nº 01/2022), o Município de Fazenda Rio Grande e a empresa Estre Ambiental firmaram o *Termo de Compromisso de Recebimento de Resíduos Sólidos Urbanos nº*



001/2015 (vide documento encartado no Ato nº 18), possibilitando a redução do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN a ser recolhido pela empresa quando prestadora do serviço de disposição final de resíduos sólidos urbanos em favor do Município.

7. Neste ponto, transcreve-se o inteiro teor da Lei Complementar Municipal nº 110/2015, para verificação de suas disposições quanto ao valor fixado por tonelada, critério de reajuste e procedimentos relacionados:

LEI COMPLEMENTAR Nº 110, DE 14 DE ABRIL DE 2015.

"DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - NO CASO QUE ESPECIFICA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica concedida aos aterros sanitários localizados no Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, que recebam, sem ônus para o ente municipal, resíduos sólidos urbanos oriundos da coleta urbana deste Município, a redução do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, no valor de R\$ 54,95 (cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) por tonelada de resíduos sólidos recebida, sendo que este valor será reajustado anualmente pelo índice IGPM, tendo por data base o mês de novembro.

§ 1º O valor de redução constante no "caput" deste artigo será apurado mês a mês e deduzido do valor total do próximo pagamento de ISSQN pelo respectivo recebedor dos resíduos sólidos.

§ 2º Somente poderão ser beneficiados por esta Lei Complementar os recebedores de resíduos sólidos urbanos que tenham licenciamento próprio para esta atividade junto aos órgãos competentes.

Art. 2º Os interessados em receber os benefícios desta Lei Complementar deverão apresentar protocolo junto à Administração Pública Municipal e firmar compromisso de recebimento dos resíduos sólidos urbanos do Município de Fazenda Rio Grande por prazo mínimo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos sucessivamente.

Parágrafo Único - Caso a capacidade de recebimento de resíduos se esgote antes do prazo mínimo estabelecido ou durante o período de prorrogação, será considerado encerrado o compromisso de recebimento.

Art. 3º O valor constante do "caput" do art. 1º desta Lei Complementar será atualizado anualmente com base na variação do índice acumulado, ocorrido no período de outubro do ano anterior a setembro do ano corrente, para vigência a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte.

Art. 4º Havendo diversos interessados nos benefícios da presente Lei Complementar, desde que preencham todos os requisitos legais,

deverão ser firmados tantos quantos compromissos de recebimento forem necessários, devendo haver depósito igualitário.

Art. 5º Os benefícios instituídos por esta Lei Complementar não poderão ser utilizados como crédito dos recebedores de resíduos, devendo ser compensados obrigatoriamente nos valores de pagamento de ISSQN.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 14 de abril de 2015.

Marcio Claudio Wozniack

Prefeito em Exercício

8. Neste ponto, notória a economia obtida pelo Município de Fazenda Rio Grande a partir da prestação do serviço de destinação ambientalmente adequada do RSU pela empresa ESTRE, considerando que:

- (i) com base no Termo de Compromisso de Recebimento de Resíduos Sólidos Urbanos nº 001/2015 e na Lei Complementar nº 110/2015, a prestadora de serviços é remunerada através da redução no ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido pela empresa, não havendo necessidade de desembolso do montante por parte do Município;
- (ii) o valor pactuado com base no Termo de Compromisso de Recebimento de Resíduos Sólidos Urbanos nº 001/2015 e na Lei Complementar nº 110/2015 é, consoante último Termo Aditivo (*vide* juntada conforme *Ato nº 18*), de R\$ 86,31 por tonelada de resíduos destinados, enquanto os Municípios integrantes do CONRESOL pagam o valor unitário de R\$ 90,59. Ou seja, através da prestação do serviço neste modelo, gera-se uma economia de aproximadamente R\$ 4,28/t aos cofres municipais em relação à modelagem pelo CONRESOL, ressaltando ainda que o Município de Fazenda Rio Grande realiza o abatimento do valor da destinação de resíduos sólidos do município no ISSQN devido pela ESTRE, enquanto os membros do

CONRESOL realizam o pagamento de fatura por tonelada destinada.

9. Considerando o reduzido valor da tonelada e a desnecessidade de desembolso dos valores referentes ao serviço de forma direta pelos cofres municipais, conclui-se que a execução dos serviços na modelagem atual gera indiscutível economia em prol da municipalidade e satisfação do interesse público municipal.

10. A referida compensação prevista no referido Termo de Compromisso é confirmada mensalmente pela d. Secretaria Municipal do Meio Ambiente (**docs. 08, 09 e 10** – ofícios SMMA dos últimos 03 (três) meses).

11. Após a compensação, os valores remanescentes de ISSQN devidos pela empresa ESTRE são recolhidos de forma regular, mediante procedimento padrão perante o fisco municipal. Segue em anexo, planilha dos valores remanescentes pagos no ano de 2022 (**doc. 11**).

12. Por fim, encaminha para conhecimento desta d. Casa Legislativa, cópia Estudo de Impacto Ambiental – EIA do Centro de Gerenciamento de Resíduos Iguaçu oito (08) volumes.

Desta feita, apresentados na integralidade as informações e documentos solicitados, reiteramos na oportunidade nossos protestos de estima e consideração.

MARCOS DE OLIVEIRA MOREIRA  
Assinado de forma digital por MARCOS DE OLIVEIRA MOREIRA  
Dados: 2022.12.16 12:38:24 -03'00'

**ESTRE AMBIENTAL S/A**  
p.p. Marcos de Oliveira Moreira  
OAB/PR 27.077